

Id:0B620C07DA4F127B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI  
RUA JOAQUIM BALBINO, SN - CENTRO; CEP: 64767-000  
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI  
CNPJ: 01.612.564/0001-48  
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 030/2023.  
DISPENSA N°006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO  
CNPJ: 01.612.564/0001-48

CONTRATADO: MARIO ALMEIDA DA SILVA (KMG LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA-ME)  
CNPJ/MF sob o n.º 23.880.801/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais)

OBJETO: Prestação de serviço na Realização de exames laboratoriais e de imagem para o município de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO.

FUNDAMENTO: LEI N° 8.666 DE 21.06.93  
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2023  
DATA DE VIGENCIA: 31/12/2023

Id:13B5ACDA0B8B102E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO  
CNPJ: 01.412.888/0001-05  
Rua do Padre, nº 975 - Cap. 64308-000, Lagoa do Sítio-PI  
Fone: (89) 3467-1702 - 3467-1700, E-mail: pm.lagoadositio@yahoo.com.br.



DECRETO MUNICIPAL GP N° 040/2023 LAGOA DO SÍTIO - PI, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

*Decretar ponto facultativo o dia 13 de outubro de 2023, nos Órgãos Públicos Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Senhor. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a CF/1988, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO: que o dia 12 de outubro é a data em que é comemorado o dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, bem como ainda é comemorado o dia das crianças;

CONSIDERANDO: ainda que a data do dia 12 de outubro do ano de 2023, será uma quinta-feira, onde já é feriado nacional, e no dia 13 de outubro sexta-feira serão realizados várias comemorações e atividades alusivas ao dia das crianças, desta forma entendemos facultar o expediente nos Órgãos Públicos Municipais;

CONSIDERANDO: por fim, que facultando o expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 13 de outubro 2023, é uma medida que gerará economicidade para o erário público municipal nesse momento de crise que os Municípios estão passando.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Fica decretado Ponto Facultativo o dia 13 de outubro de 2023, nos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 3° - O presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio - PI, 10 de outubro de 2023.

*Jose Sávio de Moura e Silva*  
Jose Sávio de Moura e Silva  
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto Municipal GP sob n.º 040/2023, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

*Antônia Cleomência Fortes da Menezes*  
Antônia Cleomência Fortes da Menezes  
Chefe de Gabinete

Id:089B81171F3B0A63



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DECRETO N° 025/2023, 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a convocação da sociedade civil e do poder público para a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Largo do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Jairo Soares Leitão, estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram a Lei orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 5.862, de 01 de julho de 2009, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - no âmbito do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1 Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2023, no Auditório Municipal, situado no Centro Administrativo, centro tendo como tema central: **Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade**, com os seguintes eixos:

**Eixo 1** - Determinantes Estruturais e Macro desafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

**Eixo 2** - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Políticas Públicas Garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada

**Eixo 3** - Democracia e Participação Social

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN) N°. 11.4346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 3º A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

**Parágrafo único** - Compete ao gestor da Secretaria indicada pela Comissão Organizadora Intersetorial presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º O município durante a sua Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elegerá delegados/as para participação na Conferência Estadual de SAN, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º Os/As delegados/as eleitos/as na Conferência Municipal receberão suporte financeiro do município para participarem da VI Conferência Estadual de SAN.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras, em 05 de outubro de 2023

*Jairo Soares Leitão*  
JAIRO SOARES LEITÃO  
Prefeito Municipal